

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024

DEFINE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal em exercício de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as atividades da administração municipal no decorrer do exercício de 2024, definindo previamente as datas alusivas a feriados e ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados coincidentes com dias úteis e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I** - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- II** - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III** - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- IV** - 01 de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- V** - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo)
- VI** - 31 de maio, prorrogação feriado Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII** - 20 de setembro, Dia do Gaúcho (feriado estadual);
- VIII** - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, estabelecido pelo art. 236 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; (ponto facultativo)
- IX** - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- X** - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XI** - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional)

§ 1º Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo o Conselho Tutelar e o Serviço Público Municipal de Saúde 24 horas, bem como os Plantões dos Motoristas da Policlínica Municipal de Saúde, considerados serviços essenciais para a comunidade.

§ 2º O calendário escolar será regulamentado em decreto autônomo.

Art. 2º Na hipótese de convocação para prestar suas atribuições nas datas previstas como ponto facultativo, o servidor não fará jus as horas extras.

§ 1º O servidor que trabalhar nas datas previstas como ponto facultativo, terá direito à correspondente folga, em data posterior, conforme disponibilidade do órgão.

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

✉ gabinete@trindadedosul.rs.gov.br | ✉ administracao@trindadedosul.rs.gov.br

🌐 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

📍 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**

§ 2º O não atendimento da convocação de servidor de que trata o *caput* deste artigo, implicará em falta ao trabalho e descumprimento de ordem de superior hierárquico, com o consequente desconto proporcional da remuneração, bem como a aplicação das penalidades previstas em Estatuto.

Art. 3º Em caso de necessidade, poderá haver regulamentação específica acerca das atividades e dos serviços públicos durante os dias de ponto facultativo e feriados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade Do Sul/RS
em 02 de janeiro de 2024.

ELIAS MIGUEL SEGALLA
Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Data Supra:*

Ivo Borges Chagas
Secretário da Administração

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**